

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 102, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do prêmio escola sustentável no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Sumaré, o Prêmio Escola Sustentável, com o objetivo de premiar as escolas municipais que implementarem as melhores práticas de sustentabilidade.

Art. 2º - A competição será realizada anualmente e avaliará as escolas municipais com base nos seguintes critérios:

I - adoção de práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo redução, reciclagem e reutilização;

II - eficiência no uso de água e energia, com medidas que promovam economia e conscientização;

III - implementação de ações voltadas à educação ambiental, integrando professores, alunos e comunidade;

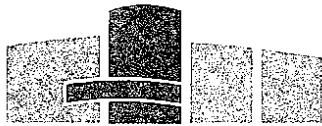
IV - criação de hortas escolares ou outras iniciativas que promovam a preservação ambiental e a alimentação saudável;

V - inovação em projetos e soluções que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação, a pontuação e os métodos de julgamento serão definidos em regulamento a ser elaborado pelo órgão municipal responsável.

Art. 3º - As escolas vencedoras serão premiadas com:

I - troféus ou certificados de reconhecimento, destinados à equipe gestora, professores e alunos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

II - recursos financeiros específicos para a implementação de novos projetos ou ampliação das práticas sustentáveis premiadas;

III - divulgação do prêmio em canais oficiais do município, como forma de valorizar as iniciativas e inspirar outras escolas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, será responsável por:

I - organizar e divulgar a competição;

II - criar uma comissão avaliadora formada por especialistas em educação e sustentabilidade;

III - acompanhar a execução das práticas sustentáveis nas escolas premiadas, garantindo a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas, organizações não-governamentais e outras instituições para apoio e patrocínio à competição.

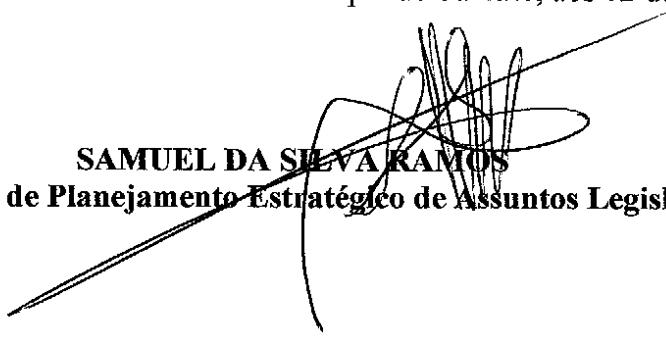
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de setembro de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de setembro de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos